



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(Do Sr. Saulo Pedroso)

Apresentação: 20/11/2023 12:35:57.233 - MESA

PDL n.422/2023

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que “*dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa*”, em seu art. 6º-A, prevê que é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

A Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que “*regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho*”, por sua vez, em seu art. 62, **dava autorização em caráter permanente para o trabalho aos domingos e feriados** para as atividades constantes no Anexo IV da referida Portaria, que engloba setores: da indústria; **do comércio**; dos transportes; das comunicações e publicidade; da educação e cultura; dos serviços funerários; da agricultura, pecuária e mineração; da saúde e serviços sociais; das atividades financeiras e serviços relacionados; e dos serviços.

Curiosamente, a nova Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, **revogou apenas dispositivos relacionados**



* C 0 2 3 7 3 4 1 7 2 4 0 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao setor do Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, obrigando os empregadores das referidas atividades a terem autorização em convenção coletiva de trabalho, além de se submeterem aos regramentos das normas municipais, se quiserem que seus trabalhadores trabalhem em feriados.

Portanto, a Portaria/MTE nº 3.665/2023 é um grande retrocesso para a atividade econômica, pois além de prejudicar milhares de trabalhadores dos mais diversos segmentos do Comércio – que podem perder seus empregos – ainda prejudica os demais trabalhadores e clientes que em virtude de suas próprias atividades de trabalho não podem ir até o comércio em dias úteis, necessitando assim, de estabelecimentos à sua disposição nos feriados e domingos.

A título informativo, os setores do Comércio que estão sendo afetados negativamente pela Portaria/MTE nº 3.665/2023 e que sofrerão considerável perda de receita, que refletirá em perda de arrecadação de impostos para o próprio Poder Executivo executar suas políticas públicas, são: **varejistas de peixe; varejistas de carnes frescas e caça; varejistas de frutas e verduras; varejistas de aves e ovos; varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante é a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes; comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; comércio em hotéis; comércio em geral; atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e comércio varejista em geral.**

Assim, diante de todo o exposto e constatada a relevância e a urgência do presente Projeto de Decreto Legislativo que visa evitar uma catástrofe na vida de centenas de milhares de pessoas e estabelecimentos comerciais, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em 00 de novembro de 2023.

**Deputado SAULO PEDROSO
PSD/SP**



* C D 2 3 7 3 5 4 1 7 2 4 0 0 * LexEdit